

Of. nº 439/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que visa alterar a competência para fiscalização da execução e conservação dos passeios fronteiros aos imóveis, da Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb) para a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

A proposta pretende alterar o art. 6º da Lei nº 11.396, de 27 de dezembro de 2012, que estabeleceu finalidades básicas da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), de modo que seja extinta a Seção de Fiscalização de Passeios da Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb) e criada a Seção de Fiscalização de Passeios da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Buscou-se com esta proposição aliar a fiscalização dos passeios fronteiros aos imóveis à conservação dos mesmos, por vezes realizada por esta SMOV, a fim de promover o exercício da cidadania e exercer fiscalização, a qual credencia a Administração a obter recursos para o exercício de políticas públicas e simplificar a sua aplicação, o que resultará na celeridade das ações fiscalizatórias. Portanto, pretende-se com a aprovação da presente proposta a correta fiscalização da execução e conservação dos passeios fronteiros aos imóveis.

Atenta-se para o crescimento acelerado do Município de Porto Alegre e a repercussão que incide sobre os serviços da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Destarte, imprescindível a transferência do setor de passeios públicos à SMOV, tendo em vista que esta tem por finalidades básicas planejar, viabilizar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, e envidar esforços pela sua permanente e correta conservação.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, na expectativa de sua breve tramitação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 018/14.

Altera o art. 6º da Lei nº 11.396, de 27 de dezembro de 2012 – que altera o art. 1º, o caput do art. 2º e o art. 4º e revoga os incs. II, III, V, VI e VII do caput do art. 2º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.439, de 15 de junho de 1994, alterando a denominação da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM) para Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb) e dando outras providências; extingue cargo em comissão e funções gratificadas e cria funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; estabelece finalidades básicas da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) e dá outras providências –, alterando as finalidades básicas da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 11.396, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 6º A SMOV tem por finalidades básicas planejar, viabilizar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, e envidar esforços pela sua permanente e correta conservação, bem como fiscalizar a correta execução, conservação e uso dos passeios e logradouros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.